

PROJETO DE LEI Nº CM-045/2006

Institui o “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” no âmbito municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, para integrar o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, o “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no Município de Divinópolis.

Art. 2º A presente Lei terá como objetivos:

I - atuar na formação, educação e preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

II - debater sobre o assunto e temas correlatos, abordando os riscos, responsabilidades e demais consequências sociais, civis, e criminais;

III - informar, conscientizar e prevenir os adolescentes de uma possível gestação indesejada e fora do tempo;

IV - evitar a gravidez prematura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2006

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL

Justificativa

Entendemos ser de suma importância que tenhamos um trabalho especialmente voltado para prevenção da saúde e sobretudo da preservação da integridade física das adolescentes, visando-se evitar a gravidez prematura. Muitos jovens se tornam pais ainda muito cedo por pura negligência das famílias e das autoridades. Faltam a esses jovens informações e serviços que venham conscientizá-los e prevení-los de uma possível gestação indesejada e fora do tempo.

Contamos com o apoio dos colegas apreciando, e aprovando nossa humilde proposta.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL